

ANEXO VIII: Infrações e Penalidades

ARTIGOS INFRINGIDOS	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	MULTAS (VALOR EM VRM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULAR DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA	
Art. 4º §2º	Executar obra em área passível de contaminação do solo ou lençol freático ou com passivo ambiental.	50	X	X	X	
Art. 8º §1º, Art. 14 III, Art. 18	Executar obras sem o cumprimento das exigências estaduais e federais.	20	X	X	X	
Art. 14 II	Executar obras sem responsável técnico, de acordo com as disposições desta lei.	20	X			Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 13 §1º, Art. 14, Art. 21	Omitir ou não informar dados relevantes do imóvel a construir, induzindo interpretações diversas dos fatos.	8	X	X	X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 14 IV, Art. 71	Executar obras sem adotar as medidas de segurança segundo o porte e as especificidades da edificação.	20	X		X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 14 V, Art. 74	Não restaurar vias e logradouros.	15	X		X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 14 I, Art. 56	Executar obras em desconformidade com o projeto aprovado, em confronto com o alvará concedido.	10	X		X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras.
Art. 15 §3º, Art. 68 III	Executar a calçada pública em desconformidade com o projeto aprovado, ou não executá-la.	1/m²	X		X	
Art. 16, Art. 81	Executar obras sem o devido controle das águas pluviais que incidem sobre o lote durante as obras e após a sua conclusão.	15	X		X	
Art. 20	Executar obras sem observar a boa técnica construtiva e as condições de salubridade e de habitabilidade.	10	X	X	X	Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 14 I, Art. 56	Executar obras em cotas e níveis divergentes do projeto aprovado.	10	X		X	Embargo da obra
Art. 20, Art. 119, Art. 122, parágrafo único	Executar obras sem observar a legislação de acessibilidade.	15	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 22	Não fixar a placa da obra conforme esta lei.	10			X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 23	Não comunicar alteração de Responsável Técnico.	20	X			
Art. 29, Art. 47, Art. 44, §1º, Art. 78	Iniciar obra sem a Licença de Obra.	30	X		X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 37, Art. 61	Não indicar no projeto aprovado edificação já existente que serão ou não demolidas.	10		X	X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 36	Impermeabilizar o terreno sem observar a taxa de permeabilidade legal.	1/m²	X		X	Correção das irregularidades; Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 39	Não indicar no projeto aprovado áreas de APP, talvegues, drenos a céu aberto e tubulações de drenagem sobre o imóvel.	20	X	X		Correção das irregularidades; Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 55	Licença irregular, fora do prazo de validade.	20	X		X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras;
Art. 56	Alteração no projeto após a sua aprovação e licenciamento.	10	X	X	X	Embargo da obra; Cancelamento da licença concedida.
Art. 51, parágrafo único	Executar obras para alteração de uso da edificação sem atender esta legislação.	15	X		X	Embargo da obra; Interdição da edificação.
Art. 58	Não comunicar formalmente a paralisação da obra.	10	X		X	
Art. 58, §2º	Não comunicar formalmente o reinício da obra.	10	X		X	
Art. 60	Não manter no canteiro de obras cópia do alvará de construções e do projeto aprovado.	10	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.

ARTIGOS INFRINGIDOS	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	MULTAS (VALOR EM VRM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULAR DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA	
Art. 63	Não demolir edificação ameaçada de desabamento e previamente notificada.	20	X			Interdição da edificação.
Art. 65	Demolir edificação sem o devido licenciamento.	15	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 67, Art. 68	Solicitar vistoria para CVCO sem ter concluído plenamente a obra.	10	X		X	
Art. 70	Ocupar imóvel sem o CVCO correspondente.	20	X		X	
Art. 73, Art. 74	Não manter a calçada pública livre e em condições de uso para os pedestres durante a execução da obra.	1/m²	X		X	Apreensão de material; Cobrança da despesa da remoção.
Art. 75	Executar sem tapume ou manter tapume irregular, sem atender a esta legislação.	1,5/m	X		X	
Art. 75	Manter tapumes, andaimes e material de obra sobre a calçada pública por prazos superiores aos limites legais.	1/m	X		X	
Art. 58	Paralisar obras sem atender aos critérios de segurança.	10	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 77, Art. 81, Art. 136	Executar obra que ao modificar o perfil do lote, prejudique as edificações lindadeiras e/ou o logradouro público.	30	X	X	X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR; Correção dos danos cometidos
Art. 36	Impermeabilizar o terreno sem observar a taxa de permeabilidade legal.	1/m²	X		X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 103, Art. 104	Executar obra fora dos limites do lote.	15	X	X	X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras.
Art. 98	Executar obras com aberturas de iluminação e ventilação a menos de 1,5 m das divisas laterais e fundos.	15	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 99	Executar obras com aberturas de iluminação e ventilação em paredes perpendiculares a menos de 0,75 m das divisas laterais e fundos.	10	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 101, Art. 103, Art. 104	Executar elementos em projeção sobre a calçada pública em desacordo com esta legislação.	10	X		X	
Art. 105, Art. 107	Executar obra fora dos limites de altura máxima.	50	X	X	X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Art. 122	Executar a calçada pública em desconformidade com o projeto aprovado.	1/m²	X		X	
Art. 122	Executar meio fio em desacordo com a lei.	2/m	X		X	
Art. 133, Art. 134	Executar muros nas divisas em desconformidade com esta lei.	0,5/m	X		X	
Art. 134	Executar obra coberta utilizando muro do vizinho sem a autorização deste e sem observar a legislação.	15	X		X	
Art. 142, Art. 152, Art. 153	Não cumprir o número mínimo de vagas de estacionamento para o tipo de estabelecimento.	10	X	X	X	
Art. 160	Não implantar sistema de abastecimento de água e/ou esgoto.	20	X		X	
Art. 164	Impedir a canalização de drenagem e/ou sua manutenção em seu imóvel para atender imóvel a montante, quando o vizinho não tiver outra alternativa de solução natural.	10	X			
Art. 163, Art. 164	Deixar de canalizar sob a calçada pública as águas pluviais provenientes de sua construção.	10	X		X	
Art. 168	Pavimentar as áreas permeáveis definidas no projeto de drenagem e contenção de cheias após emissão do CVCO ou do Termo de Aceite.	20	X			Correção das irregularidades; Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 171	Executar obra em terreno impróprio, alagadiço e/ou em talvegues sem as respectivas adequações e/ou correções.	10	X	X	X	Embargo da obra; Cassação da Licença de Obras; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR
Art. 177	Não implantação, ou implantação em desacordo com o Código de disposição de resíduos sólidos.	20				

ARTIGOS INFRINGIDOS	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	MULTAS (VALOR EM VRM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULAR DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA	
Art. 212	Infração de qualquer disposição desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código.	10 a 20	X	X	X	Demais penalidades aplicáveis ao caso.
Art. 236, Art. 240	Não cumprimento da obrigação no prazo fixado.	Multa diária de 10% do valor correspondente à multa estabelecida para a infração.				
Art. 249	Não atender à fiscalização, impedindo, dificultando o acesso à obra e/ou não cumprindo determinação expressa do agente fiscal.	15	X		X	